

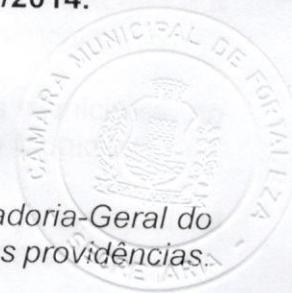


CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
COORDENADORIA DA SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E DA CIDADANIA

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E DA CIDADANIA DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 0029/2014.

Altera a Lei Orgânica da Procuradoria-Geral do Município de Fortaleza e dá outras providências.



A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º O art. 4º da Lei Complementar n. 006, de 29 de maio de 1992, com as suas alterações posteriores, fica acrescido dos itens 3.10, 3.10.1, 3.10.2 e 3.10.3, passando o artigo a vigorar acrescido das seguintes alterações:

“Art. 4º

- 3.10. – Procuradoria da Dívida Ativa (PRODAT).
- 3.10.1 – Unidade de Registro e Controle de Feitos.
- 3.10.2 – Serviço de Apoio Administrativo.
- 3.10.3 – Célula da Dívida Ativa.”

Art. 2º O Capítulo VI do Título I da Lei Complementar 006, de 29 de maio de 1992, fica acrescido da Seção VIII e seguintes artigos:

TÍTULO I

CAPÍTULO VI

SEÇÃO VIII

DA PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA (PRODAT)

“Art. 31-0. Compete, com exclusividade, à Procuradoria da Dívida Ativa:

- I — realizar a inscrição de devedores na Dívida Ativa do Município, seja por débitos de natureza tributária ou não;
- II — administrar, fiscalizar e supervisionar a Dívida Ativa do Município;



III — realizar o protesto de documentos representativos da Dívida Ativa e proceder à inscrição de devedores nos cadastros de restrição ao crédito;

IV — atuar em processos judiciais que tenham por objeto questionar o protesto de documentos representativos da Dívida Ativa do Município e a inscrição nos cadastros de restrição/proteção ao crédito e similares;

V — atuar, juntamente com os demais órgãos e entidades municipais, no intuito de dar mais eficiência à cobrança da Dívida Ativa do Município;

VI — promover, pelos diversos meios pertinentes, a cobrança extrajudicial da Dívida Ativa do Município, de qualquer natureza, tributária ou não;

VII — emitir pareceres sobre questões atinentes ao disposto nos incisos anteriores;

VIII — superintender os trabalhos da Célula da Dívida Ativa;

IX — exercer outras atividades correlatas às competências previstas neste artigo.

§ 1º A Procuradoria da Dívida Ativa terá como chefe ocupante de cargo efetivo de procurador do Município de Fortaleza.

§ 2º No ato de inscrição do débito da Dívida Ativa do Município, ou na prática de atos de cobrança judicial ou extrajudicial exercidos pela PRODAT e pela Procuradoria Fiscal da Procuradoria-Geral do Município, haverá o acréscimo de encargos no montante correspondente a 10% (dez por cento) do total da dívida, a título de honorários advocatícios, os quais serão atualizados na mesma proporção da dívida.

§ 3º Havendo parcelamento do débito na forma da lei, os encargos serão divididos proporcionalmente pelo número de parcelas.

Art. 31-P. À Célula da Dívida Ativa, integrante da estrutura da Procuradoria da Dívida Ativa, compete, mediante supervisão do procurador-chefe da Procuradoria da Dívida Ativa:

I — executar a administração da Dívida Ativa do Município;

II — apurar a liquidez e certeza dos créditos da Fazenda Pública Municipal, inscrevendo e controlando a Dívida Ativa, tributária ou não;

III — prestar apoio nos atos de cobrança extrajudicial da Dívida Ativa, tributária ou não, do Município;

IV — exercer outras atividades correlatas ao desempenho das atribuições dispostas neste artigo, designadas pelo procurador chefe da PRODAT.



§ 1º A Célula da Dívida Ativa terá sua atuação orientada pelo procurador chefe da Procuradoria da Dívida Ativa e será chefiada por um coordenador, nomeado em comissão pelo prefeito municipal.

§ 2º A Célula da Dívida Ativa terá sua organização e funcionamento definidos em decreto expedido pelo chefe do Poder Executivo Municipal, respeitado o disposto nesta Lei.

§ 3º Os servidores fazendários, oriundos da Secretaria de Finanças do Município (SEFIN), com exercício na Célula da Dívida Ativa da PRODAT, continuarão a perceber todas as vantagens inerentes aos cargos efetivos daquele órgão, como se estivessem em exercício na SEFIN.”

Art. 3º Ficam criados os cargos de direção e assessoramento na Procuradoria-Geral do Município, sendo 1 (um) cargo de procurador chefe da Dívida Ativa, simbologia DNS-1; 1 (um) cargo de chefe da Unidade de Registro e Controle de Feitos da PRODAT, simbologia DAS-2; 1 (um) cargo de chefe do Serviço de Apoio Administrativo da PRODAT, simbologia DAS-3; e 1 (um) cargo de chefe da Célula da Dívida Ativa, simbologia DNS-2.

Parágrafo único. Os cargos criados no caput deste artigo passam a compor o Anexo I da Lei Complementar n. 0071, de 23 de novembro de 2009, que altera a Lei Complementar n. 006, de 29 de maio de 1992.

Art. 4º Enquanto a Procuradoria da Dívida Ativa não estiver integralmente estruturada, o procurador-geral do Município definirá, pelo prazo de até 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, contados a partir da vigência da presente Lei, a competência da PRODAT, determinando a data a partir de qual exercício caberá total ou parcialmente sua atuação e em relação a que débitos.

Parágrafo único. As competências aqui previstas continuarão sendo desempenhadas pela SEFIN, até que a PRODAT seja integralmente estruturada.

Art. 5º Fica revogado o parágrafo único do art. 102 da Lei Complementar n. 006, de 29 de maio de 1992, alterado pela Lei Complementar n. 0071, de 23 de novembro de 1999, sendo acrescido ao mencionado artigo os seguintes parágrafos:

“Art. 102.

§ 1º A Procuradoria-Geral do Município terá 63 (sessenta e três) vagas de estagiários, sendo 60 (sessenta) para estagiários dos cursos jurídicos e 3 (três) para o curso de Biblioteconomia, os quais serão remunerados com uma bolsa de estágio no valor de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais), mais vale-transporte e seguro contra acidentes pessoais.

§ 2º O valor da bolsa fixada no parágrafo anterior será anualmente corrigida na mesma data-base e pelo mesmo índice de correção aplicado à remuneração dos servidores públicos municipais.”



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
COORDENADORIA DA SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Repercussão Financeira

PRODAT

QUANT.	SIMBOLOGIA	VALOR DO CARGO	VCC	TOTAL SALÁRIO	VALE REFEIÇÃO	INSS EMPREGADOR (21%)	IPM - SAÚDE EMPREGADOR	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
1	DNS-1	2.567,11	444,74	3.011,85	150,00	632,48	4%	120,47	3.914,80
1	DNS-2	2.174,47	444,74	2.619,21	150,00	550,03	104,76	104,76	3.424,00
1	DAS-3	845,62	444,74	1.290,36	150,00	270,97	51,61	1.762,94	1.762,94
1	DAS-2	1.087,18	444,74	1.531,92	150,00	321,70	61,27	2.064,89	2.064,89
									11.166,63

ESTAGIÁRIOS

QUANT.	VALOR BOLSA	AUX. TRANSP.	SEGURO	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
63	850,00	44,44	0,40	894,84	56.374,92

TOTAL GERAL R\$ 67.541,55

